Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3243/05
PLCL Nº 023/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 22 /09 – CEFOR

Altera a redação do § 10 e inclui novo § 11, renumerando os demais, no art. 70 do texto em vigor da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, inserindo as associações ou clubes de mães e associações comunitárias nas isenções da Taxa de Coleta de Lixo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Carlos Comassetto.

O referido Projeto já passou por quatro análises da CEFOR, respectivamente em 1º de dezembro de 2005, 31 de março de 2006, 26 de abril de 2007 e 24 de março de 2008, com diferentes Relatores. Nas quatro oportunidades, os Relatores opinaram pela rejeição do Projeto, tendo sido seus respectivos pareceres acolhidos pela Comissão.

Além disso, o Projeto contém o que consideramos equívocos graves de redação, pois exclui do teor do § 10 os incisos XVIII e XX, substituindo-os pelos incisos XVII e X.

E falamos de equívocos, porque não acreditamos fosse esse o desejo do Autor, já que, em sua Exposição de Motivos, não faz qualquer referência a respeito, deixando claro que o alvo de sua Proposição são "as associações ou clubes de mães e associações comunitárias".

Isso posto e não havendo fatos novos que determinem a eliminação das causas que fundamentaram a rejeição, do primeiro ao quarto pareceres já apresentados pela CEFOR, inclusive invocando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, somos, pois, pela **rejeição** do Projeto.

PARECER Nº 22 /09 – CEFOR

Sala Domingos Spolidoro, 12 de fevereiro de 2009.

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 10-03-2009

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

/CCS/SP